# CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL GERHARD REISCHL apresentadas em 9 de Novembro de 1978 *

«1) Os vinhos provenientes dum loteamento de vinhos do tipo A II e A I também fazem parte do tipo A II na acepção do artigo 2.°, alínea b), do Regulamento (CEE) n.° 945/70 do Conselho, de 26 de Maio de 1970. Até à entrada em vigor do Regulamento (CEE) n.° 2133/74 do Conselho, eram as disposições vinícolas nacionais, a saber, no presente processo, o artigo 8.° do decreto alemão sobre os vinhos de 15 de Julho de 1971, que autoriza uma mistura de 25% de vinhos de tipo diferentes, que fixavam a medida em que a característica dum tal lote era ainda determinada pelo tipo A II.

2) A atribuição proporcional duma compensação monetária ao vinho misturado do tipo A II não é possível.

3) No decurso do processo não surgiu qualquer elemento que possa levar a pensar que o Regulamento (CEE) n.° 2448/75 da Comissão não produz efeitos.»

* Língua original: alemão.